



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 395/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento das RUAS RIO NEGRO NO BAIRRO PIEDADE E MOZART MACHADO DE FARIA NO BAIRRO MORADA NOVA , na cidade de Itaúna/MG, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 008/2019 e seus anexos.
DATA DA ABERTURA: 28/01/2020 HORÁRIO: 08h30
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h15
CADASTRAMENTO PRÉVIO: Os interessados deverão requerer o cadastro prévio exclusivo (Certificado de Registro Cadastral), junto à Comissão de Licitação, no 1º andar, na Secretaria de Administração do Município de Itaúna, no horário de 08h00 às 10h30 e de 13h00 às 16h00, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação.
LOCAL DO CERTAME: Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúna, sito na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna, CEP: 35.680-054.
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: Quaisquer pedidos de esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitações no endereço supramencionado, ou através do e-mail licitacao@itauna.mg.gov.br
DA VISITA TÉCNICA: A visita para realização de vistorias ao local onde serão realizados os serviços objeto deste Edital é facultativa. Os licitantes interessados deverão agendar pelo tel: (37) 3243-6689, com o Sr. Nivaldo Resende, até o dia 24/01/2020.

Itaúna/MG, 30 de dezembro de 2019.

Rosse Andrade Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 395/2019

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/01/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h15
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30.

O Município de Itaúna – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, torna público aos interessados que promoverá o presente certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços. O presente procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e seus anexos:

1 – DA LEGISLAÇÃO:

1.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento das **RUAS RIO NEGRO NO BAIRRO PIEDADE E RUA MOZART MACHADO DE FARIA NO BAIRRO MORADA NOVA**, na cidade de Itaúna/MG, em conformidade com as condições e especificações constantes no Anexo X deste Edital.

2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1. Os serviços, objeto deste Edital, incluem:

- a) Fornecimento e execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR – 2C;
- b) Fornecimento e execução de pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente faixa “C”, sendo a primeira camada de regularização com espessura de referência de 3 cm (Binder) e uma camada de acabamento (rolamento) com espessura de referência de 3 cm;
- c) Execução de sarjeta em concreto;
- d) Fornecimento e execução de sinalização viária e rampas de acessibilidade;
- e) Alçamento de poços de visita.

2.3. O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução dos serviços, conforme planilha orçamentária elaborada na fase interna e constante no Anexo X é de **R\$273.599,33** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. No julgamento, a Comissão de Licitação observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. O objeto será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e tudo mais que se fizer bom e necessário para execução dos serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital.

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



4 – DA PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRO PRÉVIO

4.1. Somente poderão participar desta licitação: Pessoas Jurídicas que atendam às condições e às exigências deste Edital, inclusive com **cadastro prévio obrigatório** perante o Município de Itaúna, e cujo objetivo social esteja relacionado ao objeto deste certame. **O CADASTRO SERÁ EXCLUSIVO PARA ESSE PROCEDIMENTO. A EXISTÊNCIA DE CRC EMITIDO ANTERIORMENTE NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE NOVO CADASTRO EXCLUSIVO PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019.**

4.2. Os interessados deverão requerer o cadastro prévio exclusivo (**Certificado de Registro Cadastral**), junto à Comissão de Licitação, na Pça. Dr. Augusto Gonçalves, 538, 1º andar, Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaúna, no horário de 08h às 10h:30 e de 13h às 16h, ou através do endereço eletrônico licitacao@itauna.mg.gov.br **até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação.**

4.2.1. No caso de requerimento de cadastro prévio e envio de documentos por e-mail, a efetivação do cadastro ficará condicionada à apresentação, na data marcada para abertura dos envelopes, de TODOS os documentos enviados, que deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório Competente ou pela Comissão de Licitação, devendo, neste caso, ser acompanhados dos respectivos originais para conferência.

4.2.2. A Comissão de Licitação analisará toda a documentação exigida, e emitirá o Certificado de Registro Cadastral Exclusivo, se comprovada a regularidade dos documentos apresentados.

4.2.3. Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 47/08, principalmente os artigos. 26, 31 e 32.

4.2.4. Para fins de obtenção do cadastro Prévio Obrigatório, conforme item 4.1, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.2.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- e) Se empresa individual, o registro comercial.

4.2.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Débitos e Dívida Ativa) do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma do art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11;

4.2.6.1. A licitante, enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida neste EDITAL, inclusive os documentos relativos à Regularidade



Fiscal e Trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88:

a) Declaração de regularidade quanto ao emprego de menores, conforme Anexo I deste Edital.

4.2.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento), com chancela de arquivamento na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadrados ou que utilizam o SPED contábil deverão ser apresentados através de demonstrativos impressos a partir do SPED, acompanhados de comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;

b.2) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade;

b.3) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado;

b.4) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço ou cópia do Livro Diário, contendo o Balanço de Abertura;

b.5) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação da memória de cálculo, em folha separada, **assinada por profissional competente e pelo representante legal da licitante**, demonstrando o atendimento aos índices a seguir expostos:

1 – Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

2 – Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,0$$

3 – Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

b.6) Caso os índices não alcancem os parâmetros acima estabelecidos, poderão ser substituídos pela comprovação do patrimônio líquido, com valor mínimo de 10% do total estimado para a contratação;

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



b.7) Será considerada inabilitada a licitante que não conseguir comprovar a boa situação financeira da empresa conforme acima exposto;

b.8) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

b.9) A justificativa acerca da adoção dos índices acima citados para comprovação da boa situação financeira da empresa encontra-se no Anexo IX do presente Edital.

4.3. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição (e quitação) na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.), tanto da empresa quanto do(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional: Mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao ora licitado.

b.1) A referida comprovação de capacitação técnica deverá contemplar a execução de no mínimo 50% do total constante na Planilha Orçamentária (Anexo X deste Edital) dos seguintes serviços:

1) Execução de Pintura de ligação com material betuminoso RR – 2C = 3.424,86 m².

2) Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa C, com camada de rolamento, com esp. de 3,0 cm = 51,37 m³.

3) Execução de concreto betuminoso usinado a quente, Binder, com esp. de 3,0 cm = 51,37 m³.

c) Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas nos parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

d) Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

e) O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo empregatício por intermédio do Contrato Social/ Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante sagre vencedor do certame.

f) No decorrer da execução do serviço, os profissionais mencionados neste subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

g) A exigência estabelecida neste subitem 4.3, se mostra arrazoada e proporcional, não sendo fator de restrição indevida a competitividade, e visa apenas garantir a segurança do futuro contrato, pois viabilizará a contratação de empresa qualificada para prestar o serviço licitado, considerando a sua importância para o atendimento ao interesse público, na medida em que prima pela gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

4.4. VISITA TÉCNICA:

4.4.1. Para a elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local, de modo a obter, todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

4.4.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada até o dia 24/01/2020, de segunda a sexta de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, situada na Rua José Monteiro, nº 50, Fazenda da Chácara, Itaúna/MG ou pelo telefone: (37)3243-6689,

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



com o Sr. Nivaldo Resende.

4.4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Edital.

4.4.4. Para a realização da visita, a empresa interessada deverá credenciar um responsável.

4.4.4.1. O Credenciamento supramencionado será realizado no momento da visita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Procuração emitida pelo representante legal da empresa, concedendo poderes para realização do procedimento, documento de identidade do visitante (outorgado) e cópia autenticada do contrato social da empresa (ou documento equivalente).

b) Caso o visitante seja sócio ou proprietário da empresa interessada, deverá apresentar documento de identidade e cópia autenticada do contrato social da empresa (ou documento equivalente).

4.4.4.2. A documentação acima elencada deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou cópia simples, devendo, neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

4.4.3. Caso o licitante realize a visita técnica deverá juntar na documentação para habilitação o Atestado de Visita Técnica, conforme alínea “e” do item 6.1.

4.4.3.1. O licitante que não realizar a Visita Técnica deverá apresentar o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme alínea “e” do item 6.1.

4.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.5.1 Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que tenham objeto incompatível com o da presente licitação;

b) Empresas impedidas ou suspensas perante órgãos ou entidades do Município de Itaúna/MG, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer órgão, entidade ou pessoa pública ou privada de qualquer ente da Federação, respondendo criminalmente quem omitir-se desta condição;

c) Servidor, dirigente de órgão ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; ou autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) sócio diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Itaúna há menos de 180 (cento e oitenta) dias antes da data de publicação deste Edital;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns entre si, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Empresas distintas valendo-se de um único representante;

h) Empresas em consórcio;

h.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que: a) o porte da obra, a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia, permitem afirmar que a obra poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.5.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se junto a Comissão Permanente de Licitação na data marcada para abertura dos envelopes, através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. O credenciamento far-se-á:

a) Por meio de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo VII) ou Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, com poderes para tomar todas decisões que julgar necessárias durante todo o procedimento em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 4.2.5 No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 4.2.5, onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

5.2. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado.

5.3. Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.

5.4. A documentação para habilitação e proposta comercial deverá ser protocolada **até as 08h15 do dia 28/01/2020** no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Pça. Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, e a **abertura dos envelopes se dará no mesmo dia às 08h30 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna;**

5.4.1. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados, não grampeados, indevassáveis e rubricados pelo representante legal da licitante, sendo:

5.4.2. O **Envelope nº 1** contendo o Certificado Cadastral e demais documentos, conforme item 6.1 deste Edital.

5.4.3. O **Envelope nº 2**, contendo a proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II do deste Edital.

5.4.4. Para os efeitos acima mencionados, os envelopes deverão conter em sua parte externa frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ
ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ
ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

5.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

5.6. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou pela Comissão de Licitação, devendo, neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se a licitante deverá apresentar no envelope “Habilitação” cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) CRC (Certificado de Registro Cadastral), conforme item 4.2;
- b) Declaração de Regularidade Quanto ao Emprego de Menores, conforme Anexo I;
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo VI;
- d) Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Máquinas e Equipamentos conforme Anexo V;
- e) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo VIII;
- f) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial ou de documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório, quando Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.

6.2. É de total responsabilidade da licitante manter todas as certidões válidas **até a data do julgamento**, podendo a Comissão verificar a regularidade das mesmas. Caso existam quaisquer irregularidades na documentação na data do julgamento, a empresa será inabilitada.

6.3. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Não serão aceitos documentos apresentados por quaisquer meios digitais ou cópias em fac-símile, ainda que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços;
- e) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e/ou Anexos.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta comercial deverá ser legível, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, formuladas com clareza, datada e devidamente assinada por Representante Legal e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos. **A proposta poderá ser apresentada em formulário próprio, desde que apresente todas as informações contidas no formulário do Município.** Deverá ainda conter as seguintes informações e/ou elementos:

7.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente, com duas casas decimais depois da vírgula;

- a) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.1.2. A Planilha de Custos deverá ser apresentada com o BDI da empresa de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os itens elencados no Quadro de Composição do BDI constante no Anexo X do presente edital.

7.1.3. São passíveis de acatamento, sem justificativas, as incidências por item componente do BDI que observem as faixas de admissibilidade, conforme tabela constante no Anexo X do presente Edital;

7.2. Declaração de validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



7.3. Os preços da proposta cobrirão todos os custos inerentes ao fornecimento de mão de obra, transporte, impostos, serviços, obrigações sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que porventura sem fizerem necessárias para a realização dos serviços que constituem objeto deste edital;

7.4. A apresentação da proposta obriga a licitante a aceitar as condições estabelecidas no Edital, e dessa apresentação, inferindo-se, outrossim, que a licitante conhece os seus termos do Edital e com ele está de acordo;

7.5. O protocolo de proposta implica:

a) Independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis;

b) Obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições contidas no edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de acordo com os seus termos e de fornecer mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

7.6. Serão desclassificadas Propostas Comerciais com valor superior ao citado no item 2.3 deste Edital.

8 – DO PROCESSAMENTO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito de Itaúna/MG;

8.2. A Comissão de Licitação se reunirá em Sessão Pública para a abertura dos envelopes na sala de Licitações da Prefeitura, com a presença dos interessados;

8.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões não impedirá que as mesmas se realizem;

8.3. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração que deverá ser entregue antes do início da sessão, à Comissão de Licitação;

8.4. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e as propostas das licitantes. Após a rubrica dos envelopes, proceder-se-á a abertura do **Envelope nº 1** que contém os documentos de habilitação sendo analisados e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

8.4.1. Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido;

8.4.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexo;

8.4.3. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressa, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

8.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta;

8.6. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna;

8.6.1. Não será inabilitada ou desclassificada a licitante pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, possam ser sanados, sem a quebra da igualdade de tratamento



oferecido a todas as licitantes;

8.7. Divulgado o resultado da habilitação, julgados eventuais recursos interpostos e, ainda, caso haja a renúncia à faculdade recursal pelos representantes legais de todas as empresas licitantes, proceder-se-á a abertura do **Envelope nº 2** contendo as propostas comerciais, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores;

8.7.1. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais em ordem crescente, e será considerada vencedora da presente licitação a que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital, seus Anexos, bem como a que tenha apresentado preços excessivos ou inexequíveis, na forma do artigo 48, I, II e §§, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

8.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 8.10.1 e 8.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.11. O disposto no item 8.10 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9 deste Edital;

8.12. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO;

8.13. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente;

8.14. O Município de Itaúna se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito a indenização à licitante interessada:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

8.15. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços ou do quadro de servidores do Município para orientar sua decisão.

8.15.1. Caso o órgão não possua, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, este poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

9 – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1.1. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os serviços visando à correta execução de todas as etapas, incluindo o modelo de placa de obra, bem como as



condições dos serviços apontados em planilha, conforme cronograma de desembolso;

9.1.2. Comunicar a contratante a data de início da obra, com antecedência, para a programação das limpezas das vias a serem pavimentadas, evitando atrasos no cronograma da obra;

9.1.3. Comunicar a contratante, em caso de necessidade, através da Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes, para a interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;

9.1.4. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pelos serviços e por danos contra terceiros;

9.1.6. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

9.1.7. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

9.1.8. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

9.1.9. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;

9.1.11. Fornecer todas as ART's -CREA/RRT's- CAU, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

9.1.12. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;

9.1.13. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débitos da Obra (a certidão deve ser apresentada tão logo seja liberada pelo INSS), juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da CND;

9.1.14. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

9.1.15. Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelage, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;

9.1.16. Realizar sinalização viária horizontal e vertical das vias públicas, nos locais das obras, atendendo as normas do CONTRAN/DETRAN/MG, conforme o projeto;

9.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Edital;

9.1.18. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelage a ser aplicada, conforme especificado em planilha e de acordo com as possibilidades da base em pavimentação poliédrica;

9.1.19. Respeitar espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada para a sarjeta;

9.1.20. Deverá ser utilizado para a execução da pintura de ligação veículo equipado com tanque de reservação, sistema de bombeamento e aspersores;

9.1.21. Deverá ser utilizada acabadora/espalhadora de CBUQ com regulagem de espessura da pavimentação, abastecida através de caminhão basculante (constar a regulagem da espessura em foto constante do relatório fotográfico);

9.1.22. Deverá ser utilizado rolo compactador liso, equipado com pneus banda lisa e rolo de pneus apropriados para acabamento do pavimento asfáltico;

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



9.1.23. Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios laboratoriais a cada 100m, com emissão de relatórios para confirmação da umidade ótima e grau de compactação do material utilizado na pavimentação, para liberação dos trechos a serem pavimentados;

9.1.24. Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;

9.1.25. É de responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

9.1.26. É de responsabilidade da contratada a execução de rebaixamento de meio fio e execução de rampas de acessibilidade, quando for o caso, conforme demonstrado em projeto;

9.1.27. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;

9.1.28. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;

9.1.29. Apresentar Laudo do ensaio de controle tecnológico do material aplicado;

9.1.30. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Termo de Referência e Documentação Técnica constante no Anexo X.

9.1.31. Apresentar quando solicitado pelo Município:

a) Certificações e calibrações dos aparelhos e equipamentos do laboratório de controle tecnológicos executados por órgãos registrados na RBC – Rede Brasileira de Calibração – INMETRO, inclusive o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com os resultados realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, de acordo com as recomendações constantes nas “Especificações de Serviços (ES)”, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br;

b) Diário de Obra;

c) Licenciamento ambiental da Usina;

9.2. DO MUNICÍPIO:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, fixando prazo para sua correção;

9.2.1.1. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerá através da comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que deverá emitir laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços para fins de pagamento;

9.2.1.2. A fiscalização exercida pela Comissão designada não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais decorrentes da execução dos serviços, em face da Administração Pública e/ou de terceiros;

9.2.2. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos do item 20 deste Edital, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.2.3. Realizar os pagamentos nos termos do item 19 deste Edital.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÃO:

10.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, em conformidade com os preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;

10.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não



o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

10.6. Os recursos/impugnações poderão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, localizado na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, ou enviados pelo e-mail licitacao@itauna.mg.gov.br.

11 – DOS PRAZOS:

11.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços descritos no objeto desta licitação e anexos a partir do recebimento da Ordem de Serviços, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

11.2. O prazo para a vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, poderá ensejar o cancelamento da Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá à licitante vencedora proceder a substituição sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, dentro do prazo fixada por esta.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

12.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através de Comissão designada para acompanhamento e fiscalização;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora;

12.3. A licitante vencedora deverá assegurar à Comissão designada para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

12.4. A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;

12.5. Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da licitante vencedora;

12.6. A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, Planilha de Custos/Especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

12.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações;

12.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

12.9. A fiscalização, através da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo



exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município;

12.10. A ausência de comunicação por parte da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente as irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

12.11. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte;

12.12. Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os serviços que compõem o edital que estiverem efetivamente executados e finalizados.

13 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

13.1. Concluídos o serviço objeto do Contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes;

13.2. O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora das responsabilidades decorrente de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Município de Itaúna/MG;

13.3. O Município de Itaúna/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, rejeitará no todo ou em parte, serviço em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha;

13.4. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se ao que dispõe o art.69 da lei 8.666/93.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A licitante vencedora efetuará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária;

14.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a licitante vencedora deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações;

14.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Licitante vencedora, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da licitante vencedora, no curso de vigência do Contrato;

14.4. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato mediante requerimento da licitante vencedora;

14.5. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

15 – DAS MEDIÇÕES:

15.1. A licitante vencedora enviará a medição referente a cada etapa estipulada no Cronograma físico-financeiro, para conferência da Comissão designada para fiscalização dos serviços, que por sua vez deverá emitir laudo e Planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos, somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.



15.2. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior a emissão do laudo de medição liberado pela Comissão de Fiscalização dos serviços;

15.3. Os serviços serão medidos conforme etapas especificadas nas planilhas constantes no Anexo X do edital.

15.4. Os laudos e planilhas de medições serão encaminhados para a Gerência Superior de Compras e Contratações e Secretaria Municipal de Finanças que procederão a juntada aos demais documentos para posterior liberação dos valores referentes às etapas medidas.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.03.1.073.4.4.90.51.01.000000 – **Ficha 4636** e 12.03.1.073.4.4.90.51.01.000000 – **Ficha 4634**, específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis após a data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recursos ou se estes estiverem definitivamente denegados, o Secretário Municipal de Administração e/ou o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços homologará o resultado da licitação;

17.2. Caso todas as licitantes venham a declinar de sua faculdade recursal expressamente, a homologação do resultado da licitação poderá ocorrer antes do decurso do prazo supramencionado.

18 – DA ADJUDICAÇÃO:

18.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços;

18.2. Se a vencedora não aceitar a adjudicação, serão convidadas as demais participantes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços;

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços enviará Parecer à Comissão Julgadora, podendo revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme Cronograma Físico-Financeiro, e pagos em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, desde que a respectiva medição tenha sido aprovada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, no prazo e forma estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

19.1.1 Aprovada a medição, será dado o devido aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

19.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição;

19.1.3. A licitante deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida no item 15 deste Edital, em 4 (quatro) vias à Comissão de Fiscalização;

19.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a Comissão expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento;

19.3. Eventual ajuste que se fizer necessário, será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente;

19.4. O pagamento referente a cada medição será efetuado por processo legal, através de depósito bancário e mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais na forma legal.

19.5. Acompanhada das faturas deverá ser apresentada a ART - CREA ou RTT - CAU;



19.6. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquele para com a Administração Municipal, mediante prévio aviso;

19.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto, a Administração Municipal de Itaúna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Município de Itaúna/MG;

b) **ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) **MULTA:** A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme os percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da licitante vencedora;

h.3) calamidade pública.

i) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

j) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21 – DOS PREÇOS/REAJUSTE DOS VALORES:

21.1. Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame;

21.2. Os valores apresentados pela licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente requerido e comprovado;

21.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços;

21.4. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma;

22.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados, sem que caibam às licitantes, quaisquer indenizações, reclamações ou ressarcimento;

22.3. Fica determinado que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.4. Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Município de Itaúna/MG, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos;

22.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços o direito de, no interesse público e sem que caibam as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços, fixando nova data para sua realização;

22.6. O Município de Itaúna/MG reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos serviços discriminados neste Edital, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para a Administração;

22.7. A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui crime, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 90 Lei Federal 8.666/1993;

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O foro para dirimir questões e demandas relativas ao presente Edital será o de Itaúna/MG, com

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



exclusão de qualquer outro;

23 – ANEXOS:

- a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MENORES;
- b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL;
- d) ANEXO IV – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EXCLUSIVO;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- f) ANEXO VI – CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- g) ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- h) ANEXO VIII – TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;
- i) ANEXO IX – JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES FINANCEIROS;
- j) ANEXO X – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – NO SITE.

Itaúna/MG, 30 de dezembro de 2019.

ROSSE ANDRADE SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 1)

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ Estado de _____, telefone () _____, e-mail _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual _____, apresenta a sua Proposta Comercial relativa à licitação modalidade **Tomada de Preços nº 008/2019**, nos seguintes termos:

OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL OFERTADO
Execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento das Ruas Rio Negro no Bairro Piedade e Rua Mozart Machado de Faria no Bairro Morada Nova , na cidade de Itaúna/MG, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 008/2019 e seus anexos.	60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro	R\$ (valor total por extenso)

- 1 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega.
- 2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Edital e Anexos da **Tomada de Preços nº 008/2019**.
- 3 – Na eventualidade de ser considerada vencedora do certame, indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a). _____ CPF _____ CI _____.
- 4 – Em anexo, segue a planilha de custos.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 2)

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr Dalton Leandro Nogueira, CPF....., e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, o Sr. Rosse Andrade Silva, CPF....., doravante denominado **Contratante** e a empresa, com sede na Rua/Av.....nº....., Bairro....., na cidade de....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº....., neste ato representada pelo(a) o(a) senhor(a)....., doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Integram este Contrato, no que não contrariar as suas disposições:

- a) Os Autos do Processo Licitatório nº 395/2019 - Tomada de Preços nº 008/2019, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **Contratada**.

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento das **Ruas Rio Negro no Bairro Piedade e Rua Mozart Machado de Faria no Bairro Morada Nova**, na cidade de Itaúna/MG, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 008/2019 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1. Os serviços desta Contratação incluem:

- a) Fornecimento e execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR – 2C;
- b) Fornecimento e execução de pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente faixa “C”, sendo a primeira camada de regularização com espessura de referência de 3 cm (Binder) e uma camada de acabamento (rolamento) com espessura de referência de 3 cm;
- c) Execução de sarjeta em concreto;
- d) Fornecimento e execução de sinalização viária e rampas de acessibilidade;
- e) Alçamento de poços de visita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A Contratada será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, conforme o valor disposto na Proposta Comercial e Planilha de Custos por ela apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços descritos no objeto desta licitação e anexos a partir do recebimento da Ordem de Serviços, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

5.2. O prazo para a vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá à Contratada proceder a substituição sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, dentro do prazo fixada por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS:

6.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária _____ específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1.** Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas, incluindo o modelo de placa de obra, bem como as condições dos serviços apontados em planilha, conforme cronograma de desembolso;
- 8.1.2.** Comunicar a contratante a data de início da obra, com antecedência, para a programação da limpeza das vias a serem pavimentadas, evitando-se atrasos no cronograma da obra;
- 8.1.3.** Comunicar a contratante, em caso de necessidade, através da Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes, para a interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;
- 8.1.4.** Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- 8.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pelos serviços e por danos contra terceiros;
- 8.1.6.** Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 8.1.7.** Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 8.1.8.** Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 8.1.9.** Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 8.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- 8.1.11.** Fornecer todas as ART's -CREA, RRT's -CAU, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- 8.1.12.** Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- 8.1.13.** Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débitos da Obra (a certidão deve ser apresentada tão logo seja liberada pelo INSS), juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da CND;
- 8.1.14.** Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 8.1.15.** Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelage, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- 8.1.16.** Realizar sinalização viária horizontal e vertical das vias públicas, nos locais das obras, atendendo as normas do CONTRAN/DETRAN/MG, conforme o projeto;
- 8.1.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.1.18.** Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelage a ser aplicada conforme especificado em planilha e de acordo com as possibilidades da base em pavimentação poliédrica;
- 8.1.19.** Respeitar espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada para a sarjeta;
- 8.1.20.** Deverá ser utilizada para a execução da pintura de ligação veículo equipado com tanque de reservação, sistema de bombeamento e aspersores;
- 8.1.21.** Deverá ser utilizada acabadora/espalhadora de CBUQ com regulagem de espessura da pavimentação, abastecida através de caminhão basculante (constar a regulagem da espessura em foto



constante do relatório fotográfico);

8.1.22. Deverá ser utilizado rolo compactador liso, equipado com pneus banda lisa e rolo de pneus apropriados para acabamento do pavimento asfáltico;

8.1.23. Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios laboratoriais a cada 100m, com emissão de relatórios para confirmação da umidade ótima e grau de compactação do material utilizado na pavimentação, para liberação dos trechos a serem pavimentados;

8.1.24. Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;

8.1.25. É de responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

8.1.26. É de responsabilidade da contratada a execução de rebaixamento de meio fio e execução de rampas de acessibilidade, quando for o caso, conforme demonstrado em projeto;

8.1.27. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;

8.1.28. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;

8.1.29. Apresentar Laudo do ensaio de controle tecnológico do material aplicado;

8.1.30. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Termo de Referência e Documentação Técnica constante no Anexo X.

8.1.31. Apresentar quando solicitado pelo Município:

a) Certificações e calibrações dos aparelhos e equipamentos do laboratório de controle tecnológicos executados por órgãos registrados na RBC – Rede Brasileira de Calibração – INMETRO, inclusive o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com os resultados realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, de acordo com as recomendações constantes nas “Especificações de Serviços (ES)”, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br;

b) Diário de Obra;

c) Licenciamento ambiental da Usina,

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento das condições estabelecidas, fixando prazo para sua correção;

8.2.1.1. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerá através de membros designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que deverá emitir laudo de medição ao final de cada etapa para fins de pagamento;

8.2.1.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

8.2.2. Aplicar à Contratada, as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

8.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através de Comissão designada para acompanhamento e fiscalização;

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos



- serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada;
- 9.3. A contratada deverá assegurar à Comissão designada para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;
- 9.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;
- 9.5. Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da contratada;
- 9.6. A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, Planilha de Custos/Especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- 9.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações;
- 9.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.
- 9.9. A fiscalização, através da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município;
- 9.10. A ausência de comunicação por parte da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente as irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;
- 9.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte;
- 9.12. Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os serviços que compõem o edital que estiverem efetivamente executados e finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, e pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 10.1.1 A respectiva medição será submetida a aprovação pela Comissão designada pela Contratante, que certificará o correto cumprimento, conforme prazos e formas estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição;
- 10.1.3. A contratada deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, em 4 (quatro) vias à Comissão de Fiscalização dos serviços.
- 10.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dados (quantitativos e/ou valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a Comissão expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento;
- 10.3. Eventual ajuste que se fizer necessário, será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente;
- 10.4. O pagamento referente a cada medição será efetuado por processo legal, através de depósito bancário e mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais, na forma legal.
- 10.5. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquele para com a Administração Municipal, mediante prévio aviso;
- 10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 10.7. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A Contratada poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à Contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante;

b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da Contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da Contratada.

h.3) calamidade pública.

i) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

j) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;



11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de Falência da contratada;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

12.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os valores apresentados pela Contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente requerido e comprovado;

14.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços;

14.4. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado/prorrogado nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

16.1. Concluídos o serviço objeto do Contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes;

16.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada das responsabilidades decorrente de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Contratante;

16.3. O Município de Itaúna/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, rejeitará no todo ou em parte serviço em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha;

16.4. O recebimento definitivo do serviço será formalizado através de termo assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, após vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIÇÕES:

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



18.1. A Contratada enviará a medição referente a cada etapa estipulada no Cronograma físico-financeiro, para conferência da Comissão de fiscalização, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos, somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.

18.2. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior a emissão do laudo de medição liberado pela Comissão designada para fiscalização;

18.3. Os serviços serão medidos conforme etapas especificadas nas planilhas;

18.4. Os laudos e planilhas de medições serão encaminhados para a Gerência Superior de Compras e Contratações e Secretaria Municipal de Finanças que procederão a juntada aos demais documentos para posterior liberação dos valores referentes às etapas medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. A contratada no ato de assinatura deste contrato, efetuou garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da Contratada, no curso de vigência do Contrato;

19.3. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada;

19.4. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos

Itaúna-MG, ____ de _____ de 2019.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSSE ANDRADE SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EXCLUSIVO

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 5.740/2019, **CERTIFICA** para os fins exclusivos do Processo Licitatório nº 395/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 008/2019, que a empresa: _____ com sede na _____, CNPJ _____, realizou o Cadastro Prévio na presente data.

O presente Certificado só produz efeitos junto ao Processo Licitatório nº 395/2019, modalidade Tomada de Preços nº 008/2019.

Itaúna/MG, ____ de _____ de 2019.

Comissão de Licitação:

Leonardo Lopes Dornas
Presidente

Carlos Roberto G. Malta
Membro

Ana Karenina Magalhães de Oliva Gomide
Membro

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO V
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para os devidos fins legais, **DECLARAMOS** ter disponibilidade de pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto do processo licitatório **Tomada de Preços nº 008/2019**.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este envelope deverá integrar o Envelope nº 1)

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93 e demais disposições legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, CPF nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, não dispõe de nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o envelope nº 1)

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, fica credenciado (a) o (a) Senhor (a) _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____, junto ao Município de Itaúna/MG, para representar esta empresa, (Razão Social) _____, CNPJ _____ na **Tomada de Preços nº 008/2019**, a quem outorga poderes para rubricar propostas dos demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificações, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar à faculdade recursal, acordar, transigir e praticar todos e quaisquer atos necessários à plena representação da outorgante no processo licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da **Tomada de Preços 008/2019**.

Confirmamos que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento e está ciente das reais condições e grau de dificuldade existentes para a execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados necessários à perfeita elaboração da proposta comercial e execução do objeto da **Tomada de Preços 008/2019**, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras.

Convictos de que a Visita não será relevante na elaboração da proposta de preços, firmamos.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o envelope nº 1)

*Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5*



ANEXO IX
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES FINANCEIROS

O atendimento aos índices ora estabelecido permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento aos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sob este aspecto, a contratação de empresas em situação de equilíbrio financeiro é o mínimo que o município de Itaúna deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabeleçam um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. Esta exigência de índices contábeis é importante devido à crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme entendimento adotado pela justiça do Trabalho.

É praxe nos editais de licitação realizados por diversos órgãos, dentre eles da União, Estado de Minas Gerais, Municípios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a exigência de comprovação de boa saúde financeira através de índices financeiros obtidos por fórmulas matemáticas cujos valores são obtidos no balanço patrimonial da empresa. Sendo assim deve ser comprovado pelas interessadas os seguintes índices financeiros a seguir:

LIQUIDEZ CORRENTE (Maior ou igual a 1)

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice dentre os indicadores financeiros de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

LIQUIDEZ GERAL (Maior ou igual a 1)

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere do anterior principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

SOLVÊNCIA GERAL (Maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Itaúna deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, sem prejuízo da competitividade do certame. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSSE ANDRADE SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO X
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – NO SITE

Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB/MG 133.937 – Mat. 111943-5